

Só a luta vai defender a TAP e os direitos dos seus trabalhadores!

Por força da mobilização dos trabalhadores da TAP, bem expressa nos dias 27 de Janeiro, 3 e 17 de Fevereiro, o Governo foi obrigado a diminuir o roubo que está a impôr aos trabalhadores da empresa. Mas este recuo é meramente tático. Serve para tentar conter a luta e assim tentar manter os roubos maiores (o roubo do subsídio de férias e de natal), para fazer aprovar novos roubos (por via da revisão do Código de Trabalho que apresentou na Assembleia da República, na sequência do acordo entre o governo, os patrões e a UGT) e para facilitar a privatização da empresa.

E já prepara novos roubos, com a revisão do Código de Trabalho (proposta de lei 46/XII, disponível na Internet para uma consulta que aconselhamos) que terá graves implicações sobre os trabalhadores da TAP:

- Realiza a amputação imperativa dos Acordos de Empresa, nomeadamente reduzindo o valor pago no trabalho extraordinário e no trabalho em dia de descanso obrigatório, eliminando ainda 3 dias de férias,
- Facilita os despedimentos e torna-os mais baratos reduzindo as indemnizações, e assim precarizando a vida de todos os trabalhadores e roubando até nas indemnizações os trabalhadores a quem esta política está a roubar o posto de trabalho;
- Elimina 4 feriados, ou seja, obriga à prestação gratuita de mais 4 dias de trabalho, que com os 3 de férias roubados dão um total de 7 dias, e ainda desregulamenta o horário de trabalho.

Contra esta revisão do Código de Trabalho e contra o rumo de desastre nacional que a submissão à troika está a provocar, marcou a CGTP-IN uma greve geral para 22 de Março. A ela aderiram já inúmeros sindicatos não filiados na CGTP-IN e até Sindicatos filiados na UGT (podem consultar informação actualizada no site da CGTP-IN).

Por razões puramente políticas há sindicatos que poderão não aderir à Greve Geral. Muitos ainda o farão, mas independentemente disso, está colocado um pré-aviso de greve que abrange todos os trabalhadores! Pelo que todos podem e devem fazer greve no dia 22 de Março! Esta é uma greve geral necessária e oportuna, pois realiza-se antes da tentativa de aprovação da revisão do Código de Trabalho, que será votada na Assembleia da República no final de Março. E só a luta trava a ofensiva em curso contra os trabalhadores portugueses e contra Portugal. Até porque é hoje claro que estes roubos sucessivos não estão a resolver nenhum problema nacional, apenas permitem que a banca e os banqueiros sobrevivam à crise que eles mesmos despoletaram!

Todos os trabalhadores da TAP têm razões para aderir à Greve Geral, e contribuir para que esta jornada de luta obrigue o governo a recuar!

Contra a amputação dos nossos Acordos de Empresa
Contra a facilitação e embaratecimento dos despedimentos
Contra a redução do pagamento das horas extraordinárias,
e do trabalho aos feriados e dia de descanso obrigatório,
Contra o roubo no subsídio de férias e de natal
Contra a privatização da TAP

Os trabalhadores da TAP têm
todas as razões para aderir à Greve Geral!

**GREVE
GERAL**



O artigo da proposta de novo Código de Trabalho (Proposta de Lei 46/XII) que mutila directamente os nossos Acordos de Empresa

Artigo 7.º Relações entre fontes de regulação

1 - **São nulas as disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho** celebrados antes da entrada em vigor da presente lei que prevejam montantes superiores aos resultantes do Código do Trabalho relativas a:

- a) Compensação por despedimento coletivo, ou de que decorra a aplicação desta última, estabelecidas no Código do Trabalho;
- b) Valores e critérios de definição de compensação por cessação de contrato de trabalho estabelecidos no artigo anterior.

2 - **São nulas as disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho** e as cláusulas de contratos de trabalho celebrados antes da entrada em vigor da presente lei que disponham sobre descanso compensatório por trabalho suplementar prestado em dia útil, em dia de descanso semanal complementar ou em feriado.

3 - As majorações ao período anual de férias estabelecidas em disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou cláusulas de contratos de trabalho posteriores a 1 de dezembro de 2003 e anteriores à entrada em vigor da presente lei são reduzidas em montante equivalente até três dias.

4 - Ficam **suspensas** durante dois anos a contar da entrada em vigor da presente lei **as disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho** e as cláusulas de contratos de trabalho que disponham sobre:

- a) Acréscimos de pagamento de trabalho suplementar superiores aos estabelecidos pelo Código do Trabalho;
- b) Retribuição do trabalho normal prestado em dia feriado, ou descanso compensatório por essa mesma prestação, em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia.

5 - **Decorrido o prazo de dois anos** referido no número anterior sem que as referidas disposições ou cláusulas tenham sido alteradas, os montantes por elas previstos são reduzidos para metade, não podendo, porém, ser inferiores aos estabelecidos pelo Código do Trabalho.

**EU FAÇO
TU FAZES
ELE FAZ
NÓS FAZEMOS
VÓS FAZEIS**

**GREVE
GERAL**

ELES RECUAM!